



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 140/2020
Data: 14/02/2020 - Horário: 11:52
Legislativo

CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A COOPERATIVA DOS
PRODUTORES RURAIS DE
ARAPIRACA LTDA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Rurais de Arapiraca LTDA - Coperal, sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 35.732.692/0001-47, com sede e foro na Rua Boa Vista, nº 64, Centro, Arapiraca/AL, CEP 57.300-030.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2020.

Jó Pereira
Deputada Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.732.692/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/1992
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPERAL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.33-4-02 - Cultivo de banana 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 64	COMPLEMENTO *****
CEP 57.300-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPIRACA
UF AL		ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERAL.ALAGOAS@YAHOO.COM.BR
TELEFONE (82) 9962-0095		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/02/2020 às 09:48:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		REGISTRO SANITÁRIO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	Nº DE ORDEN 01.086 / 2020
RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA		INSC. ESTADUAL:	
NOME DE FANTASIA: COOPERAL		INSC. CNPJ: 35.732.692/0001-47	
ENDEREÇO: Rua Boa Vista, 64 - Centro			
RAMO: Comércio atacadista de produtos perecíveis. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. CNAE (4930-2102)			
RESPONSABILIDADE: Maria José Alves			
CERTIFICADO FORNECIDO CONFORME LEI Nº 2676/2010			
OBS:		EXPEDIDO EM: 16 / 01 / 2020	
ESTE CERTIFICADO DEVERÁ SER RENOVADO DE ACORDO COM A DATA DE VALIDADE AO LADO:		VÁLIDO ATÉ: 16/ 01 / 2021	
			

- 1 - Este documento deve ser colocado em lugar visível ao público.
- 2 - O REGISTRO SANITÁRIO é válido por um ano, salvo quando requerido fora do prazo. Pode entretanto a qualquer tempo, ser recolhido pela autoridade competente em caso de infração a legislação vigente.

26/02/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas
Superintendência de Receita Estadual - SRE
Secretaria Adjunta da Receita Estadual
Diretoria de Cadastro

Maceió / AL
Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019

Sistema de Emissão da Ficha Cadastral do Contribuinte - FIC On-Line

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte, Confira os dados de Identificação da Empresa e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SEFAZ a sua atualização cadastral.
As informações contidas nesta ficha carecem de verificação junto a SEFAZ para comprovação da idoneidade dos dados contidos.

 Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças - PGF Secretaria Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas - SEFAZ Secretaria Adjunta da Receita Estadual - SARE Diretoria de Cadastro - DICAD		
NÚMERO CACEAL 240.85205-2 CNPJ/CPF 35.732.692/0001-47	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 15/08/1994 OPTANTE PELO SIMPLES ? NÃO
RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA		
NOME DE FANTASIA COPERAL		
CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA 4623108 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (PRINCIPAL)		
CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 90 - Cooperativa		
LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 64	COMPLEMENTO
CEP 57300-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPIRACA
	UF AL	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/2/2019
ENDEREÇO ELETRÔNICO		

Data de Emissão: **Terça, 26 de Fevereiro de 2019, às 10:15:05** (data e hora de Brasília).

Para qualquer sugestão ligar para:

08002841060
CALL CENTER
SEFAZ

Informações: Call Center Sefaz - 0800 284 1060

2000 - 2019 @GETI WEB - © Gerência Executiva de Tecnologia da Informação - SEFAZ/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.732.692/0001-47

Certidão nº: 174215982/2019

Expedição: 17/06/2019, às 10:57:32

Validade: 13/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.732.692/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.732.692/0001-47

Nome/Contribuinte: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 06/12/2019

Emitida às 08:55:01 do dia 07/10/2019

Código de controle da certidão: 6988-7A2F-2368-4554

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.732.692/0001-47

Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Endereço: RUA BOA VISTA 70 / CENTRO / ARAPIRACA / AL / 57300-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2019 a 25/11/2019

Certificação Número: 2019102701052740929648

Informação obtida em 11/11/2019 15:13:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS N.º 130400 / 2019

Identificação do Contribuinte

Contribuinte: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARA

CNPJ/CPF: 35.732.692/0001-47

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Econômico **Situação Cadastral:** Ativo

Inscrição: 8745

Identificação: 224

Endereço: RUA - BOA VISTA, Nº: 64,
57300030,

Bairro: CENTRO

Cidade: ARAPIRACA

Complemento do Loteamento:

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme art. 332 do CTM, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado **INEXISTE DÉBITO** impeditivo a expedição desta certidão.

De Autenticidade: 11E.BEF.F71.ACF

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de fazenda, no endereço:
<https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/>

Certidão emitida as 11:40:20 hs, do dia 24/10/2019 **Validade:23/12/2019**



Observação: @ObsCert



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA
CNPJ: 35.732.692/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:45 do dia 14/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2020.

Código de controle da certidão: **E0ED.0DAC.989D.C9E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 35.732.692/0001-47
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 1.773.300,34
VENDAS DE PRODUTOS		R\$ 1.773.300,34
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.090,50)
(-) VENDAS CANCELADAS		R\$ (0,00)
(-) (-) De Vendas de Produtos Mercado Interno		R\$ (2.090,50)
(-) (-) De Vendas de Mercadorias Mercado Interno		R\$ (0,00)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ (1.137.058,83)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (1.136.122,16)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (936,67)
(-) MATERIAL APLICADO		R\$ (0,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ 634.151,01
(=) LUCRO BRUTO		R\$ (314.036,82)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (355.562,39)
(-) DE VENDAS		R\$ (459,10)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (0,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (820,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (11.753,20)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (35.059,88)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (307.470,21)
(-) DISPÊNDIO GERAIS		R\$ (6.952,76)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (6.226,51)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (0,00)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (0,00)
(-) DISPÊNDIO COM VEÍCULOS		R\$ (726,25)
(-) DISPÊNDIOS GERAIS		R\$ (0,00)
(-) COM VEICULOS		R\$ (0,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (2.305,18)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (2.305,18)
(-) DISPÊNDIOS FIANCEIROS		R\$ 9,00
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 9,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (2.716,49)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (2.716,49)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R\$ 53.491,00
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 53.491,00
INGRESSO DE RECEITA NÃO OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 320.114,19
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ (0,00)
(-) (=) PREJUIZO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ 320.114,19
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R\$ 320.114,19
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 0,00
(=) PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 0,00

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 27400000612	CNPJ 35.732.692/0001-47
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7F.17.7A.A2.AD.93.B7.CA.32.C4.3F.B5.08.58.1C.1D.1C.A3.93.13	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	35732692000147	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LT: 35732692000147	901234165182839214 163373913897238289 76	06/09/2018 a 06/09/2019	Sim
Contador	02797369408	ELIAS EUSTAQUIO DE MIRANDA OLIVEIRA: 02797369408	846900187127984332 865024921331603461 7	06/09/2016 a 05/09/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

7F.17.7A.A2.AD.93.B7.CA.32.C4.3F.B5.
08.58.1C.1D.1C.A3.93.13-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2019 às 17:01:17

88.99.F8.72.F7.1A.4E.80
CE.B2.8C.A3.C7.D8.77.3F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
 Secretaria Municipal de Saúde
 Vigilância Sanitária
 Requerimento (Saúde Pessoa Jurídica)

PROTOCOLO Nº 471-2016

1. OBJETIVO

Tipo de documento a ser solicitado:

- Alvará sanitário
- Parecer técnico
- Renovação de alvará sanitário

Atividade Econômica Principal:

2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

COOP DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA

NOME FANTASIA

COOPERAL

CNPJ

35732692000147

ENDEREÇO

RUA BOA VISTA

CEP

Nº BAIRRO

64 CENTRAL

57300030

PONTO DE REFERÊNCIA

3. DADOS DO REQUERENTE

NOME DO REQUERENTE

ELIAS EUSTÁQUIO DE MIRANDA OLIVEIRA

ENDEREÇO -> Rua Leonilda Valeriano da Silva

Nº 62 - Rua Grande

BAIRRO

TELEFONE

4. OBSERVAÇÕES

5. PROTOCOLO

Arapiraca/AL, 25 de 10 de 2019

Assistente Administrativo

Assinatura Requerente

Documentos necessários:

- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Contrato Social/Alteração de Contrato Social
- Taxa paga da Licença de Funcionamento (Secretaria de Finanças)
- Projeto Básico de Arquitetura (Estabelecimento novo)
- Contrato de Serviços terceirizados e Alvará sanitário da Empresa de Terceirização se for o caso
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):
 - Hospital: diretor médico; farmacêutico; nutricionista; radiologista; quimioterapeuta; nefrologista; ortopedista; médico intensivista; cardiologista; hemodinamicista; fisioterapeuta.
 - Laboratório de Análises Clínicas
 - Clínica Médica
 - Clínica Odontológica
- Contrato com empresa coletora de resíduos de serviços de saúde (se for o caso)
- Certificado de dedetização
- Taxa de Inspeção sanitária (Após inspeção)

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 35.732.692/0001-47
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 254.040,63	R\$ 651.034,75
CIRCULANTE		R\$ 246.660,63	R\$ 644.474,75
DISPONÍVEL		R\$ 69.889,46	R\$ 637.839,96
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 6.446,63	R\$ 12.343,71
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 62.765,83	R\$ 247.517,70
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 677,00	R\$ 377.978,55
CLIENTES		R\$ 175.771,17	R\$ 6.634,79
CLIENTES A RECEBER		R\$ 175.771,17	R\$ 6.634,79
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
(-) ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 7.380,00	R\$ 6.560,00
IMOBILIZADO		R\$ 7.380,00	R\$ 6.560,00
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
(-) (-) DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (820,00)	R\$ (1.640,00)
PASSIVO		R\$ 254.040,63	R\$ 651.034,75
CIRCULANTE		R\$ 608.616,04	R\$ 681.033,97
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 56.152,74	R\$ 207.290,72
EMPRÉSTIMOS		R\$ 56.152,74	R\$ 207.290,72
FORNECEDORES		R\$ 342.451,09	R\$ 362.125,60
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 342.451,09	R\$ 362.125,60
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 118.891,38	R\$ 18.865,25
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 21.035,85	R\$ 18.865,25
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 97.855,53	R\$ 0,00
(-) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ 1.631,57
(-) OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ (0,00)	R\$ 989,38
(-) OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ 1.071,49
(-) PROVISÕES		R\$ (0,00)	R\$ (429,30)
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 91.120,83	R\$ 91.120,83
CONTAS A PAGAR		R\$ 91.120,83	R\$ 91.120,83
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ (354.575,41)	R\$ (29.999,22)
CAPITAL SOCIAL		R\$ 62.146,47	R\$ 66.608,47
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 62.146,47	R\$ 66.608,47
(-) SOBRAS OU PERDAS A DESTINAR		R\$ (416.721,88)	R\$ (96.607,69)
(-) SOBRAS OU PERDAS A DESTINAR		R\$ (28.976,30)	R\$ (416.721,88)
(-) SOBRAS OU PERDAS DO EXERCICIO		R\$ (387.745,58)	R\$ 320.114,19



COOPERAL
Cooperativa dos Produtores Rurais de Arapiraca Ltda.
E-mail: cooper.alagoas@yahoo.com.br Fone: 82 3522 2717.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE
ARAPIRACA LTDA. – COOPERAL, realizada no dia
26 de junho de 2019.**

CNPJ nº. 35.732.692/0001-47

NIRE. 274.000.00612

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), no auditório da Casa da Cultura de Arapiraca, situada á Rua Esperidião Rodrigues, nº 275, Centro, Arapiraca, Alagoas, local este escolhido em razão da falta de estrutura física da sede desta Cooperativa, às 09h17min, em terceira e última chamada, deu-se início a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA. – COOPERAL, inscrita no CNPJ sob nº. 35.732.692/0001-47. Em primeira convocação, às 07h00min horas, verificou-se a presença de apenas 5 (cinco) cooperados, não havendo assim quórum suficiente para a instalação nesta convocação, suspendendo-se a Assembleia. Às 08h00min em segunda convocação, constatou-se a presença de 25 (vinte e cinco) cooperados, não havendo, mais uma vez, quórum suficiente para a instauração nesta convocação, suspendendo-se mais uma vez a Assembleia. Reunindo-se em 3ª convocação, às 09h17m, constando a presença de 85 (oitenta e cinco) cooperados, conforme lista de presença, todos devidamente convocados através do "Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária". O Edital foi afixado nas dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados (mural da Cooperal), na forma determinada no Estatuto Social (Artigo 28, § 2º do Estatuto Social) e publicado no jornal de grande circulação local, sendo no Jornal Tribuna do Sertão, Ano XXIII, edição semanal nº 1094, de 17 de junho de 2019, página nº 7 contendo o seguinte teor: *"EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Presidente da Cooperativa dos Produtores Rurais de*

[Handwritten signature]





COOPERAL

Cooperativa dos Produtores Rurais de Arapiraca Ltda.

E-mail: cooper.alagoas@yahoo.com.br Fone: 82 3522 2717.

Arapiraca – LTDA (COOPERAL), inscrita no CNPJ sob o nº. 35.732.692/0001-47, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Estatuto Social, convoca os cooperados, que nesta data contam 398 (trezentos e noventa e oito), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 26 de junho de 2019, na Casa da Cultura situada na Rua Esperidião Rodrigues, nº 275, bairro Centro, Arapiraca/AL, em virtude da sede da Cooperal não suportar a quantidade de pessoas, às 7h00, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação; às 8h00, com a presença de metade mais um dos cooperados, em segunda convocação; ou às 9h00, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos: **ORDEM DO DIA:** 1 – Alteração do Estatuto Social; 2 – Aprovação do Regimento Interno; 3 – Diretrizes do PAA Estadual para o ano 2019; 4 – Outros assuntos de interesse social. Arapiraca/AL, 07 de Junho de 2019." A Presidente da Cooperativa, Sra. Maria José Alves, brasileira, agricultora, solteira, nascida em 16/01/1969, residente e domiciliada à Rua Antonio Rochery, nº 125, Vila Bananeira, Arapiraca/AL, CEP 57300-970, portadora do CPF nº 557.350.535-15, cédula de identidade nº 1.067.374 SSP/SE, deu boas vindas aos presentes e solicitou ao Secretário da Cooperativa Sr. Adriano Francisco de Oliveira, brasileiro, agricultor, casado em regime de comunhão parcial, residente e domiciliado ao Sítio Pé Leve Velho, s/n, Zona Rural, Arapiraca/AL, CEP 57300-970, portador do CPF nº 074.946.064-40, cédula de identidade nº 31517510 SCJDS/AL, que fizesse a leitura do Edital de Convocação para os presentes. Ato contínuo foi constituída a mesa nobre composta pelo Sr. Fábio Junior Brito da Rocha, Tesoureiro da Cooperativa; Sr. Geraldo Balbino da Silva, representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arapiraca; Dra. Jany Karla de Lima Melo Brito e Dr. Giory Magno Cavalcante Ferro, representando o Escritório Jurídico que presta assessoria a Cooperativa; Sra. Wanessa Jully Pinheiro Oliveira, representando a EMATER/AL. Ato Contínuo o Sr. Fábio Junior Brito da Rocha fez uso da palavra, agradecendo a presença dos cooperados e ressaltando a importância da Assembleia Extraordinária,

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB Nº 20190293314.
PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903840034. NIRE: 27400000612.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Majorano de Lima



Cooperativa dos Produtores Rurais de Arapiraca Ltda.
E-mail: cooper.alagoas@yahoo.com.br Fone: 82 3522 2717.

passando a palavra para a Dra. Jany Karla de Lima Melo Brito, que cumprimentou a mesa na pessoa da Sra. Maria José Alves, Presidente da Cooperativa, e seguiu explicando que tal Assembleia Extraordinária se fazia necessária para que fossem aprovadas adequações realizadas para atualizar o Estatuto Social, ao passo que leu o artigos que foram atualizados, bem como aqueles que foram acrescentados. Foi esclarecido à assembleia que a reforma do Estatuto Social destinou-se a atender a Lei 13.806/2019 e ao bom funcionamento da Cooperativa. A exemplo, falou da necessidade de que os cooperados mantenham atualizadas suas Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAPs), discutindo ainda sobre as atividades desempenhadas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal. A proposta de reforma foi apresentada com abertura de espaço para debates e questionamentos, todos respondidos satisfatoriamente. A Presidente retomou a palavra e questionou aos presentes se alguém tinha dúvidas, em negativa, solicitou aos presentes que aqueles que aprovassem o novo Estatuto Social levantassem a mão, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo Dra. Jany Karla de Lima Melo Brito passou a explicar sobre a confecção do Regimento Interno da Cooperativa, ressaltando a sua importância no desempenho das atividades da COOPERAL, uma vez que prevê regras, impõe limites e sanções nos casos de descumprimento. Salientou que o Regimento Interno é um documento cuja aprovação não necessita de assembleia, em virtude da previsão do artigo 66, inciso VI do Estatuto Social reformado, no entanto enalteceu a transparência da diretoria em optar pela deliberação em assembleia. Sendo o mesmo lido e aprovado por unanimidade. Seguindo a ordem do dia, o Sr. Fábio Junior Brito da Rocha ressaltou a importância da aprovação que acabara de ser realizada e passou a palavra para a Sra. Wanessa Jully Oliveira, representando a EMATER/AL, para que explanasse a respeito das diretrizes do PAA, a mesma informou aos presentes que a verba destinada ao PAA-Estadual está em pauta de votação no FECOEP e a verba destinada ao PAA-Federal está aguardando a publicação no Diário Oficial da União e somente após estas etapas o corpo técnico da EMATER/AL irá iniciar a execução dos programas. A representante

Jany

Wanessa





COOPERAL

Cooperativa dos Produtores Rurais de Arapiraca Ltda.

E-mail: cooper.alagoas@yahoo.com.br Fone: 82 3522 2717.

da EMATER/AL foi questionada pelo Sr. Fabio Junior Brito da Rocha sobre o atendimento aos produtores do Sítio Cangandu, a mesma respondeu que na área atuam dois técnicos, que está em andamento um edital para seleção de mais técnicos e que possivelmente em breve outros técnicos atuarão na cidade, e aproveitando a oportunidade de se reunir com vários cooperados informou que as sementes que anualmente são distribuídas pelo Governo do Estado estão com a entrega atrasada e possivelmente só chegarão durante o mês de agosto e serão entregues a produtores rurais que possuem tecnologia de irrigação e mediante um cadastro que deve ser realizado na sede da EMATER/AL, localizada em Arapiraca por trás da Rodoviária, no mesmo prédio do SAMU. O Sr. Fábio Junior Brito da Rocha agradeceu as palavras da representante da EMATER/AL e reforçou aos presentes que a Diretoria da Cooperativa vem lutando para obter recursos dos programas governamentais e iniciar a comercialização junto a iniciativa privada, sendo necessário que o cooperados diversifiquem as culturas plantas e melhorem a qualidade dos produtos. Ato contínuo a Presidente manifestou insatisfação com a forma de distribuição das sementes, ressaltando que a época do plantio é no mês de março e que não há sentido em distribuir sementes para produtores que possuam tecnologia, pois o pequeno produtor rural não detém aparato tecnológico nem financeiro para realizar plantios irrigados e em seguindo a ordem do dia, passou a palavra para o Sr. Geraldo Balbino da Silva, representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arapiraca, o mesmo explicou que uma grande quantidade de DAPs físicas e jurídicas emitidas entre os anos de 2007 e 2017 foram bloqueadas por indícios de irregularidade e para regularização se faz necessário que os produtores rurais compareçam a sede do Sindicato ou da EMATER até a data de 04 (quatro) de julho do corrente ano, onde passarão por uma entrevista, farão uma auto-declaração segundo modelo padrão, registrando em cartório e retornarão ao Sindicato para que os documentos sejam digitalizados e enviados para o Tribunal de Contas da União, solicitando o desbloqueio do CPF do demandante e a posterior regularização da DAP. A Presidente retomou a palavra e

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB Nº 20190293314.
PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903840034. NIRE: 27400000612.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
ADMINISTRADOR GERAL



COOPERAL

Cooperativa dos Produtores Rurais de Arapiraca Ltda.

E-mail: cooper.alagoas@yahoo.com.br Fone: 82 3522 2717.

solicitou aos cooperados que compareçam ao Sindicato para consultar se seus nomes estão na lista de DAPs bloqueadas, em seguida convidou os cooperados para participar do Arraiá da COOPERAL, a ser realizado na data de 29 (vinte e nove) de junho na Unidade de Beneficiamento da Cooperativa e perguntou se algum dos presentes gostaria de fazer uso da palavra, na ausência de manifestação e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Secretário que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A Ata presente segue assinada por mim e pela Senhora Presidente, como sinal de sua aprovação. Encerrados os trabalhos. Eu, Adriano Francisco de Oliveira

(Secretário) Adriano Francisco de Oliveira



Esta Ata é cópia fiel da registrada em livro próprio.

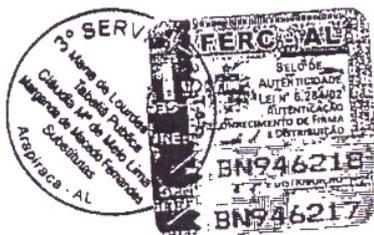
Arapiraca/AL, 26 de junho de 2019



Maria José Alves

Maria José Alves

Presidente



Maria de Lourdes Melo
Tabela Pública
Cláudia Mª de Melo Lima
Margarida de Macedo Fernandes
Substitutas

3º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Estudante José de Oliveira Leite, nº 150
Arapiraca/AL - Fone/Fax (82) 3521-3224
Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:
Adriano Francisco de Oliveira
Maria José Alves

Em Testemunho Maria de Lourdes Melo da Verdade,
Arapiraca/AL, 08 de 06 de 2019

Tabela
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB Nº 20190293314.
PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903840034. NIRE: 27400000612.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA (COOPERAL) APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2019.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º- Cooperativa Dos Produtores Rurais de Arapiraca – LTDA (COOPERAL), constituída no dia 10/02/1992, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.732.692/0001-47, NIRE nº. 274.000.00612, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

I) sede administrativa na Rua Boa Vista, nº 64, bairro Centro, CEP 57.300-030 na cidade de Arapiraca/Alagoas, foro jurídico na Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas;

II) área de ação, para fins de admissão de cooperados e prestação de serviços, em todo o Estado de Alagoas.

III) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º- A Cooperal objetiva congrega produtores da agricultura familiar de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

I) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;

II) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB Nº 20190293314.
PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903840034. NIRE: 27400000612.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL

Handwritten signature of Katia M. Brito
Katia M. Brito
OAB/AL 10.500

Handwritten signature of Giom McSousa
Giom McSousa
Advogado
OAB/AL - 11.519

IV) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção, sendo necessário para tanto, prévia autorização da assembleia;

V) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;

VI) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;

VII) estimular a instrução promovendo a educação sob o aspecto cooperativista;

VIII) prestar assistência agrônômica e veterinária;

IX) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa;

X) instalação de um armazém;

XI) criação, mediante aprovação da Assembleia Geral e sem ônus para os existentes, de outros setores de atividades destinadas ao atendimento de seus cooperados.

§1º- A Cooperal poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§2º- A Cooperal poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§3º- Todos os serviços prestados pela Cooperal serão autônomos, custeados pelos associados, disciplinados e regulados por normas regimentais internas.

§4º- A Cooperal realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

§5º- A Cooperal poderá adquirir produtos de não cooperados para venda a terceiros, com objetivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos.

§ 6º- A Cooperal tem poder para agir como substituta processual de seus cooperados, sendo dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para atuar em defesa dos direitos coletivos dos cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos mesmos e que tenham relação com as operações de mercado da Cooperal, para tanto faz-se necessário autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial. (Acrescentado após a promulgação da Lei 13.806/2019, na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).

Stefano Budo
Stefano Budo
OAB/AL 10.500

Gionny Mesu
Gionny Magno Cavalcante Ferr
Advogado
OAB/AL - 11 519



**CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS
SEÇÃO I**

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º- Poderá ingressar na Cooperal, qualquer pessoa que se dedique à atividade agrícola, extrativista ou pecuária, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, devidamente comprovado, dentro da área de ação da Cooperal, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar as disposições previstas neste Estatuto Social, nem exerça outra atividade que colida com os mesmos, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§1º- O imóvel mencionado no caput do artigo não deve ser superior a 04 (quatro) módulos fiscais.

§2º- O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º- Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperal.

§1º- Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§2º- O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever sua quota-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§3º- A subscrição da quota-parte do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na Cooperal.

Art. 5º- Excepcionalmente, poderão ingressar na Cooperal, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo, desde que tenha objetivos iguais aos das pessoas físicas.

§1º- A representação da pessoa jurídica junto à Cooperal será por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Handwritten signature: João Paulo Brito
João Paulo Brito
OAB/AL 10.500

Handwritten signature: Giory Magno
Giory Magno Cavalcante Ferra
Advogado
OAB/AL - 11.519



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB N° 20190293314.
PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903840034. NIRE: 27400000612.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
ANUNCIANTE

§2º- O representante da pessoa jurídica que tornar-se cooperado não poderá concorrer a qualquer cargo social.

Art. 6º- Cumprido o que dispõe o artigo 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Código de Ética, se houver, e das deliberações tomadas pela Cooperal.

Art. 7º- São direitos do cooperado:

I) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, salvo os casos previstos no artigo 31.

II) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperal;

III) solicitar o desligamento da Cooperal quando lhe convier;

IV) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

V) solicitar informações sobre as atividades da Cooperal e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperal, sendo necessário prévio requerimento;

VI) votar e ser votado para compor o Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal;

§1º- O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperal, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que em que deixou o emprego, salvo quando afastado do cargo há pelo menos 06 (seis) meses.

§2º- A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso II deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§3º- As propostas referidas no parágrafo anterior, devem ser subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, e deverão, obrigatoriamente, serem levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, ressalvada a inconveniência.

Art. 8º- São deveres do cooperado:

I) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

Helena Brito
Jan. Maria L. M. Brito
OAB/AL 10.500

Gian MCS
Gian Magno Cavalcante Feres
Advogado
OAB/AL - 11.519



II) cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto e, se houver, do Código de Ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

III) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperal, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV) atualizar a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) num prazo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de ser impedido de participar dos projetos de venda; (Acrescentado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).

V) passados mais de 30 (trinta) dias do vencimento da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) sem que esta tenha sido atualizada pelo cooperado, este será notificado para manifestar se tem interesse de permanecer nos quadros da Cooperal; (Acrescentado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).

VI) em sendo positiva a resposta, deve o cooperado promover a atualização em até 8 (oito) dias; (Acrescentado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).

VII em sendo negativa a resposta, deve o cooperado cumprir o previsto no artigo 11 deste Estatuto Social. (Acrescentado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).

VIII) realizar com a Cooperal as operações econômicas que constituam sua finalidade;

IX) prestar à Cooperal informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

X) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente ao valor integralizado junto a Cooperal, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

XI) prestar à Cooperal esclarecimentos sobre as suas atividades;

XII) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e, se houver, do Código de Ética;

XIII) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperal.

§1º- Não será considerado cooperado aquele que deixar de integralizar o valor total de sua cota parte, dentro do prazo estabelecido, só tendo direito a devolução dos valores

Handwritten signature: Maria L. M. Brito
OAB/AL 10.500

Handwritten signature: Giory Magno Cavalcante Ferr.
Advogado
OAB/AL - 11.519



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB Nº 20190293314.
PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903840034. NIRE: 27400000612.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
PRESIDENTE

já pagos, no exercício financeiro seguinte ao requerimento de devolução, respeitado o prazo de 02 (dois) anos.

§2º-O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperal, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao desta, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 9º- O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperal até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

§1º- A responsabilidade do cooperado como tal pelos compromissos da Cooperal, em relação a terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperal.

§2º- A Cooperal poderá reter 12% (doze por cento) do movimento financeiro de cada cooperado, que terá por fim o aumento do seu capital social.

§3º- O Conselho de Administração reajustará sempre que necessário, a taxa de percentual referida no parágrafo anterior, mediante aprovação pela Assembleia Geral.

Art.10- As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperal, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§1º- Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", facultando-lhes o direito de suceder o de cujus no quadro de cooperados, desde que preencha os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

§2º- Caso os herdeiros optem pelo resgate do capital integralizado, bem como, pelos créditos pertencentes ao *de cujus*, a forma de pagamento será feita nos termos deste Estatuto, desde que tal requerimento seja feito até 02 (dois) anos contados da data do falecimento do cooperado.

- a) Para que os herdeiros tenham direito ao capital integralizado pelo cooperado falecido, faz-se necessária a apresentação de Certidão de óbito, bem como carta de anuência assinada por todos os herdeiros cujas assinaturas devem ser reconhecidas em cartório; (Acrescentado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).

Adelberto Brito
 Jany Maria L. M. Brito
 OAB/AL 10.500

Gior Mc
 Gior Magno Cavalcante Ferrero
 Advogado
 OAB/AL - 11.519



- b) O pagamento, segundo a alínea anterior, respeitará a ordem do artigo 1.829 do Código Civil. (Acrescentado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).
- c) Caso um dos herdeiros opte por ingressar na Cooperal, faz-se necessário apresentação de carta de anuência dos demais herdeiros. (Acrescentado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).
- d) Havendo mais de um herdeiro interessado em suceder a quota do *de cujus*, ou ainda, havendo divergência de interesses entre os herdeiros, a Cooperal, disponibilizará o pagamento da quota parte do cooperado falecido, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data do óbito, que será pago ao herdeiro mediante Certidão de óbito, bem como carta de anuência assinada por todos os herdeiros cujas assinaturas devem ser reconhecidas em cartório, ou ainda determinação judicial. (Acrescentado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11- A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperal, e não poderá ser negado.

Parágrafo único- O pedido de demissão será averbado no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data do pedido.

Art. 12- A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei, do Código de Ética ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, no intervalo de 01 (um) ano.

§1º- Os motivos da eliminação deverão ser reduzidos a termo, lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§2º- O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- I) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperal;
- II) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperal;

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB N° 20190293314.
 PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903840034. NIRE: 27400000612.
 COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima

Kelly Leal Brito
 Jany Karla L. M. Brito
 OAB/AL 10.500

Giom M.C. Faria
 Giom Magno Cavalcante Faria
 Advogado
 OAB/AL - 11.510

III) deixar de realizar, com a Cooperal, as operações que constituem seu objetivo social.

IV) houver levado a Cooperal à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

V) infringir a Lei, o Código de Ética ou este Estatuto, após a segunda advertência, dentro do prazo de 01 (um) ano.

VI) o cooperado ausente por duas assembleias consecutivas. (Acrescentado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).

§3º- Cópia autêntica da decisão de eliminação, será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§4º- Como forma de garantir a ampla defesa e o contraditório, o cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

§5º- Vencido o prazo do parágrafo anterior, reconhecida a inércia do cooperado, considera-se definitiva a sua eliminação.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

I) por dissolução da pessoa jurídica;

II) por morte da pessoa física;

III) por incapacidade civil não suprida;

IV) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperal.

Art. 14- O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso IV do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15- Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º- A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido

Stefany Bando
Tania Karla L. M. Brito
OAB/AL 10.500

Giorly Mes
Giorly Magno Cavalcanti Ferraz
Advogado
OAB/AL - 11.518



desligado da Cooperal, respeitado o prazo prescricional de 02 (dois) anos a contar da data da aprovação do balanço.

§2º- O Conselho de Administração da Cooperal poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§3º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperal, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§4º- Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§5º- No caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da Cooperal por ocasião do seu desligamento.

Art. 16- Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperal, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17- Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

FUNDAMENTO ARTIGO 47, § 1º DA LEI 5.764/71

Art. 18- Ao Conselho de Administração da Cooperal é facultado a criação e organização do seu quadro social, sendo necessário aprovação prévia da Assembleia Geral.

§1º- Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperal terão, entre outras, as seguintes funções:

- I) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- II) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- III) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB N° 20190293314.
 PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903840034. NIRE: 27400000612.
 COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 PRESIDENTE-GERAL

Handwritten signature
 Jany Karla E. M. Brito
 OAB/AL 10.500

Handwritten signature
 Giom Meires
 Giom Magno Cavalcante Forno
 Advogado
 OAB/AL - 11.519

Art. 19- O Conselho de Administração da Cooperal pode criar outros órgãos necessários à administração, tendo como requisito, para seus componentes, a condição de cooperado ativo.

Parágrafo único: Os órgãos do *caput* poderão ter competências diversas, inclusive, de representação junto aos poderes públicos, ressalvadas às originárias do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 21- O capital da Cooperal, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.

§1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de 01 (um) salário mínimo vigente cada uma.

§2º- A quota-parte é indivisível, sendo também intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§3º- A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperal.

§4º- O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, nesse caso, será obrigatório entrada de 20% (vinte por cento), podendo o saldo ser parcelado em até 04 (quatro) vezes.

§5º- Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§6º- O capital social da Cooperal que é representado por quotas partes, poderá ser utilizado como capital de giro, no intuito de atender as necessidades dos cooperados.

Art.22- O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, poderá ser variável

Helena Brito
 Jany Karla L. M. Brito
 OAB/AL 10.500

Giom N. J. J.
 Giom Magno Cavalcante Ferraz
 Advogado
 OAB/AL - 11.519



CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.23- A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperal, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade, respeitados os limites da Lei e deste Estatuto. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24- A Assembleia Geral será habitualmente convocada por qualquer dos membros do Conselho Administrativo, devendo ser dirigida pelo Presidente.

§1º- Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, transcorrido 30 (trinta) dias após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º- Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

I) tenha sido admitido após a convocação; ou

II) infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste estatuto.

Art. 25- Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Parágrafo único- As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 26- O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º- Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º- Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença

Janay Karla L.M. Brito
OAB/AL 10.500

Giory Magno Cavalcante Feres
Advogado
OAB/AL - 11.519



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB Nº 20190293314.
PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903840034. NIRE: 27400000612.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Majorano de Lima

mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 27- Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único- Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperal, devendo tal decisão ser comunicada ao órgão competente.

Art. 28- Nos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I) a denominação da Cooperal e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III) a sequência ordinal das convocações;

IV) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI) data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º- No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§2º- Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, circulares ou através de outros meios de comunicação.

Art. 29- É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único- Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperal, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

João Roberto
João Roberto M. Brito
OAB/AL 10.500

Giorgio Magno
Giorgio Magno Cavalcante Ferraz
Advogado
OAB/AL - 11.519



Art. 30- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais, a participar da mesa.

§1º- Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§2º- Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 31- Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperal, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º- Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º- O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 33- As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§1º- Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§2º- Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja

Jaqueline Brito
Jaqueline Brito
OAB/AL 10.500

Giorgio Magno Cavalcante Feres
Giorgio Magno Cavalcante Feres
Advogado
OAB/AL - 11.519



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB Nº 20190293314.
PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903840034. NIRE: 27400000612.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
PRESIDENTE

superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 34- O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 35- As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º- Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º- Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 36- Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II

REUNIÕES PREPARATÓRIAS

(Pré-Assembleias)

Art. 37- Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a Cooperal poderá fazer reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 38- As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização

Art. 39- Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Karla L. M. Brito
 Karla L. M. Brito
 OAB/RJ 10.500

Gloria Magno Cavalcante Ferr.
 Gloria Magno Cavalcante Ferr.
 Advogada
 OAB/RJ - 11.519

Art. 40- A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I) Resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias);
- II) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte;
 - e) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 - f) Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, quadro social, etc., definindo lhes as funções para melhorar o funcionamento da Coperal;
 - g) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos/conselhos, quando for o caso;
 - h) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
 - i) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos de competência exclusiva das Assembleias Gerais Extraordinárias.

§1º- Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “b” e “f” deste artigo.

§2º- A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO IV

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperal, desde que mencionado no edital de convocação.

Janete Karla L. M. Brito
OAB/AL 10.500

Giam MC Reis
Giorio Magno Cavalcante Ferraz
Advogado
OAB/AL - 11 519



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB N° 20190293314.
PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903840034. NIRE: 27400000612.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL

Art. 42- É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) reforma do estatuto;
- II) fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) mudança de objetivo da sociedade;
- IV) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V) contas do liquidante.

Parágrafo único- São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO V

PROCESSO ELEITORAL

Art. 43- Quando a convocação versar sobre processo eleitoral, o edital deve ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia, devendo neste edital constar o número de cooperados aptos a votar.

Art. 44- Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperal, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, demais Conselhos se houver.

Art. 45- No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

I) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

II) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e à natureza das vagas a preencher;

III) reservar, na sede social ou dependências da Cooperal, uma sala para reuniões daqueles que queiram discutir a formação de chapas de candidatos, estabelecendo absoluta igualdade e horários diferentes para os diversos grupos de cooperados;

IV) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, certidão do registro de imóveis que possuam, e ainda manifestação por escrito de anuência;

Handwritten signature: João Carlos L. M. Brito
 OAB/AL 10.500

Handwritten signature: Giory Sene
 Giory Magno Cavalcante Ferriz
 Advogado
 OAB/AL - 11.519



Parágrafo único- A ausência de quaisquer dos documentos acima referidos, impede o registro da candidatura.

V) receber, mediante protocolo, o pedido de registro de chapa, que deve ser subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do número de cooperados com direito a voto;

VI) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;

VII) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 51 e 58 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

VIII) organizar fichas contendo o *curriculum* dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperal e outros elementos que os distingam;

IX) divulgar o nome e *curriculum* de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperal, para conhecimento dos cooperados;

X) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

XI) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis;

XII) quando a votação for secreta, de confeccionar as cédulas de votação que só terão validade se assinadas por pelo menos 02 (dois) membros do Comitê, bem como instalar, as cabines e urnas de votação.

§1º- O Comitê só aceitará o registro das chapas se estas forem completas, contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos, e o pedido for feito no prazo de 10 (dez) dias anteriores à data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 46- A sede da Cooperal terá seu funcionamento em horário normal, porém, no décimo dia anterior a realização da Assembleia Geral, ficará aberta, obrigatoriamente até as 17h00m, mesmo se tratar-se de domingo ou feriado.

Handwritten signature: Kelly Bende
Kelly Bende
Advogada
OAB/AL 10.500

Handwritten signature: Sidney Magno Cavalcante Feres
Sidney Magno Cavalcante Feres
Advogado
OAB/AL - 11.510



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB N° 20190293314.
PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903840034. NIRE: 27400000612.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima

Art. 47- Encerrado o prazo para registro de chapas o Comitê convocará os candidatos para uma reunião na qual procederá com o sorteio das chapas para efeitos da ordem de colocação nas cédulas, no caso de votação secreta.

Art. 48- Até o momento da instalação da Assembleia Geral, poderá haver substituição dos componentes de chapa, nos casos de morte ou pedido de desistência.

§1º- O substituto previsto no parágrafo anterior deve ser indicado pelos outros componentes da chapa, e deverá apresentar anuência escrita.

§2º- Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 49- O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º- Quando a votação se der de forma secreta, antes desta se iniciar, o Comitê elegerá uma Comissão de Apuração, que será composta por 03 (três) membros cooperados presentes na Assembleia. Não poderão fazer parte desta comissão, os candidatos, nem seus parentes até segundo grau.

§2º- O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§3º- Serão considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos. Havendo empate de chapas, será eleita a que tiver o maior tempo de associação conjunta, considerando-se a soma do tempo de associação de todos os membros da chapa.

§4º- A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 50- Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único- Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Handwritten signature of José Maria L.M. Brito
 José Maria L.M. Brito
 OAB/AL 10.500

Handwritten signature of Giory Magna Cavalcante Ferraz
 Giory Magna Cavalcante Ferraz
 Advogado
 OAB/AL - 11.519

Art. 51- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 52- É vedado a indicação de candidato para disputar mais de um cargo, bem como participar de mais de uma chapa.

Art. 53- O mandato do Conselho de Administração tem duração de 04 (quatro) anos.

Art. 54- O mandato do Conselho Fiscal tem duração de 01 (um) ano.

Art. 55- É possível a reeleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, desde que haja a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do primeiro órgão e 2/3 (dois terços) do segundo órgão.

Art. 56- Os mandatos tem início a partir da posse, encerrando-se com a posse dos novos membros, quando das eleições.

Art. 57- Para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal concorrerem a reeleição, faz-se necessário que esteja afastado das funções a partir da publicação do edital de convocação.

Parágrafo único- Durante o período de afastamento dos membros que pretendem concorrer à reeleição os substitutos serão indicados pelos respectivos Conselhos.

Art. 58- Serão rejeitados os pedido de registro de chapa que não apresentarem as formas previstas nesta seção.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59- O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperal ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Edvaldo Maiorano de Lima
Advogado
OAB/AL 10.500

Giory Magno Cavalcanti Feres
Advogado
OAB/AL - 11.510



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB Nº 20190293314.
PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903840034. NIRE: 27400000612.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL

I) reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal; (Alterado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).

II) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 66- Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

I) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperal, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III) programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

IV) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

V) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperal;

VI) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

VII) instaurar e deliberar em processo disciplinar; (Acrescentado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho).

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB N° 20190293314.
 PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903840034. NIRE: 27400000612.
 COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL

Jany Karla L. M. Brito
 OAB/AL 10.500

Giory M.C. Silva
 Giory Magno Cavalcanti Feres
 Advogado
 OAB/AL - 11.51E

VIII) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

IX) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

X) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 7º;

XI) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

XII) contratar serviços auxiliares, tais como, serviços contábeis, advocatícios, etc.

XIII) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperal, assim como o percentual a que se refere o § 2º do artigo 9º, deste Estatuto.

XIV) fixar as normas disciplinares;

XV) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

XVI) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperal;

XVII) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

XVIII) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperal;

XIX) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperal e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

XX) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XXI) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XXII) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

Handwritten signature: Kelly Brito
Kelly Brito
L. M. Brito
OAB/AL 10.500

Handwritten signature: Giory MCF
Giory Magno Cavalcanti Feres
Advogado
OAB/AL - 11.396



XXIII) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§1º- O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º- O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º- As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperal.

Art. 67- Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- I) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperal;
- II) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral
 - c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI) representar ativa e passivamente a Cooperal, em juízo e fora dele;

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB Nº 20190293314.
 PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903840034. NIRE: 27400000612.
 COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL

Katla J. M. Brito
 Katla J. M. Brito
 OAB/AL 10.500

Giory Magno Cavalcante Feres
 Giory Magno Cavalcante Feres
 Advogado
 OAB/AL - 11.518

VII) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperal, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

VIII) elaborar o plano anual de atividades da Cooperal;

IX) verificar periodicamente o saldo de caixa.

Art. 68- Compete ao Secretário, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

III) redigir toda correspondência social;

IV) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, as medidas que julgar necessárias à melhor realização dos objetivos sociais;

V) receber proposta para admissão de novos cooperados, encaminhando-as ao Presidente;

VI) lavrar os termos de admissão, eliminação, exclusão e demissão no livro de matrículas;

VII) demais atribuições constantes no Regimento Interno.

Art. 69-Compete ao Tesoureiro, entre outras definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

II) redigir toda correspondência de caráter comercial;

III) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;

IV) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, as medidas que julgar necessárias à melhor realização dos objetivos sociais;

V) estabelecer normas de contabilidade nos moldes traçados pelos órgãos oficiais do cooperativismo, tendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos respectivos;

Handwritten signature
 Jany Karla C.M. Brito
 OAB/AL 10.500

Handwritten signature
 Gley Magalhães Cavalcante Faria
 Advogado
 OAB/AL - 11.538

VI) arrecadar receita, efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e assinar com ele os cheques e demais documentos, verificando ainda, assiduamente, a exatidão do saldo em caixa;

VII) demais atribuições constantes no Regimento Interno.

Art. 70- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperal, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

Parágrafo único- A Cooperal responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 71- Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 72- Os negócios e atividades da Cooperal serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º- Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 73- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de pelo menos 3 (três) dos seus membros (titulares ou suplentes). (Alterado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).

§1º- Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB Nº 20190293314.
 PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903840034. NIRE: 27400000612.
 COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 ADMINISTRADOR GERAL

Janete Brito
 Janete Brito
 OAB/AL 10.500

Giory Magno Cavalcante Farias
 Giory Magno Cavalcante Farias
 Advogado
 OAB/AL - 11.519

§2º- As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º- Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 74- Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 75- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperal, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperal;
- III) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperal;
- V) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII) averiguar se há problemas com empregados;
- IX) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

Handwritten signature
 Jany K. Brito L. M. Brito
 OAB/AL 10.500

Gior JMC Funes
 Advogado
 OAB/AL - 11.519



X) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XI) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à UNICAFES, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XII) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

XIII) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§1º- Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

§2º- Os documentos devem ser solicitados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da realização da reunião convocada para este fim. (Acrescentado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).

§3º- Em sendo deferido o acesso a quaisquer livros, contas e documentos, estes serão apresentados por um representante do Conselho de Administração na reunião convocada pelo Conselho Fiscal. (Acrescentado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).

§4º- É vedado qualquer tipo de reprodução de tais documentos como xerox, fotos, etc, bem como ser retirado da sede da Cooperal; (Acrescentado após aprovação na Assembleia do dia 26 de junho de 2019).

§5º- Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperal.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 76- A Cooperal deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB Nº 20190293314.
 PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903840034. NIRE: 27400000612.
 COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Majorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL

Edvaldo Majorano de Lima
 Edvaldo Majorano de Lima
 OAB/AL 10.500

Cionny Magno Cavalcanti Forno
 Cionny Magno Cavalcanti Forno
 Advogado
 OAB/AL - 11.518

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas assembleias gerais;
- c) Atas das assembleias;
- d) Atas do conselho de administração;
- e) Atas do conselho fiscal.

II) Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

Parágrafo único- É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas em ordem crescente, que deverão ser rubricadas pelo Presidente.

Art. 77- No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

I) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

II) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

III) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBŔAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 78- A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 79- Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º- As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§2º- Os resultados positivos, apurados nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- I) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –

FATES;

J. J. Brito
 J. J. Brito
 OAB/AL 10.500

Giom. H. F. F. F.
 Giom. H. F. F. F.
 Advogado
 OAB/AL - 11.518

III) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperal, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§3º- Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§4º- Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realiza com a Cooperal, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 80- O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 02 (dois) anos;
- II) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 81- O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperal, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º- Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º- Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no inciso II do artigo 79, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 82- A Cooperal se dissolverá de pleno direito:

- I) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- II) devido à alteração de sua forma jurídica;

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB Nº 20190293314.
 PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903840034. NIRE: 27400000612.
 COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL

Janay Karla L. M. Brito
 OAB/AL 10.500

Giory MC Faria
 Giory Magno Cavalcanti Faria
 Advogado
 OAB/AL - 11.512

III) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 83- Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§1º- A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

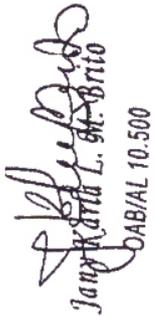
§2º- O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

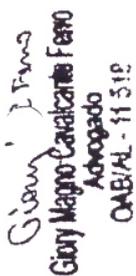
Art. 84- Quando a dissolução da Cooperal não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 83, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os Princípios doutrinários

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2019.


Jany Karla L. de Brito
OAB/AL 10.500


Givry Magno Cavalcanti Ferraz
Advogado
OAB/AL - 11.512



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 10:24 SOB Nº 20190293314.
PROTOCOLO: 190293314 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903840034. NIRE: 27400000612.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA

Edvaldo Majorano de Lima